

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 209/2024

Contratante: Município de Hortolândia/Fundo Municipal de Saúde

**Detentora: Macrommerce Ltda** 

Processo Administrativo nº 60400/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024

O **Município de Hortolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.656.438-9 -SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda 990.937.408-06, data de nascimento: 8/9/1957; e, o Fundo (CPF/MF) sob o nº. Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa Macrommerce Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, sala 03 Setor 03, bairro Pagani, CEP/88.132-150, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 47.977.771/0001-05, com Inscrição Estadual registrada sob nº 261916696, neste ato representado por seu procurador, Sr. João Vitor Campos de Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8265988 SESP/SC, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 003.232.052-32, doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE **PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a "Ata de Registro de Preço" para aquisição de materiais de elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia", de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

## **1.2.** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. Med.	Marca	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
9	Base relê foto elétrico	UNID	TECNOLINS A	298	3,80	1.132,40
19	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	LIGCABOS	922	98,95	91.231,90
61	Disjuntor bipolar 10A Curva C	UNID	ETEK	57	6,00	342,00
62	Disjuntor bipolar 16A Din	UNID	ELGIN	828	16,90	13.993,20
63	Disjuntor bipolar 20A Din	UNID	ELGIN	843	16,90	14.246,70
64	Disjuntor bipolar 25A Din	UNID	ELGIN	852	16,90	14.398,80
65	Disjuntor bipolar 32A Din	UNID	ELGIN	812	16,25	13.195,00
66	Disjuntor bipolar 40A Din	UNID	ELGIN	320	16,95	5.424,00
67	Disjuntor bipolar 50A Din	UNID	ELGIN	320	17,00	5.440,00
68	Disjuntor bipolar 63A Din	UNID	ELGIN	297	17,30	5.138,10
70	Disjuntor monopolar 20A Din	UNID	ETEK	835	4,85	4.049,75
71	Disjuntor monopolar 25A Din	UNID	ETEK	828	4,85	4.015,80
72	Disjuntor monopolar 32A Din	UNID	ETEK	572	4,85	2.774,20
73	Disjuntor monopolar 40A Din	UNID	ETEK	853	5,59	4.768,27
74	Disjuntor monopolar 63A Din	UNID	ETEK	312	6,00	1.872,00
77	Disjuntor tripolar 100A Din	UNID	ELGIN	147	72,00	10.584,00
79	Disjuntor tripolar 200A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	32	220,00	7.040,00
80	Disjuntor tripolar 25A Din	UNID	ELGIN	650	25,00	16.250,00
81	Disjuntor tripolar 300A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	16	510,00	8.160,00
82	Disjuntor tripolar 32A Din	UNID	ELGIN	276	25,00	6.900,00
83	Disjuntor tripolar 400A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	10	510,00	5.100,00
84	Disjuntor tripolar 40A Din	UNID	ELGIN	276	25,00	6.900,00
85	Disjuntor tripolar 63A Din	UNID	ELGIN	276	25,00	6.900,00
87	Disjuntor tripolar 70A	UNID	ELGIN	224	53,00	11.872,00
88	Disjuntor tripolar 800A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	14	1.220,00	17.080,00
89	Disjuntor tripolar 80A Din	UNID	ELGIN	273	73,00	19.929,00
100	Fita isolante 20 mts	RL	DECORLUX	1538	3,35	5.152,30
101	Fita isolante de autofusão 10mt	UNID	DECORLUX	158	13,20	2.085,60
109	Lâmpada LED bulbo branca 12w	UNID	KIAN	735	2,65	1.947,75



						1
110	Lampada LED par-20, de 5W a 7W, bivolt	UNID	AVANT	473	8,68	4.105,64
111	Lâmpada led tubular t8, 18w a 19w, 120cm	UNID	KIAN	3473	4,93	17.121,89
112	Lampada LED, Padrão E27, 15W (Minimo), Bivolt, com selo procel	UNID	KIAN	555	3,30	1.831,50
116	Lâmpada sódio 100w filetada, com selo procel	UNID	GOODLUX	158	14,50	2.291,00
117	Lâmpada sódio 400w, com selo procel	UNID	AVANT	345	22,00	7.590,00
127	Plafonier PVC p/ 1 lâmpada com bocal de porcelana	PÇS	DEMILED	240	2,45	588,00
138	Reator para lâmpada mercúrio 400w externo	UNID	GOODLUX	140	54,00	7.560,00
139	Reator vapor sódio/metal 400w	UNID	GOODLUX	174	54,00	9.396,00
140	Receptáculo de louça E27	UNID	DECORLUX	398	1,60	636,80
142	Rele fotoelétrico (foto célula) 220v/110v com base	UNID	QUALITRONI X	466	12,00	5.592,00
161	Base relê foto elétrico	UNID	TECNOLINS A	99	3,80	376,20
171	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	LIGCABOS	307	98,95	30.377,65
172	Cabo flex. 25mm com 100 mt	RL	KABEL	85	1.050,00	89.250,00
173	Cabo flex. 4,0mm com 100 mt	RL	LIGCABOS	267	175,00	46.725,00
174	Cabo flex. 6,0mm (Verde,azul,preto,vermelho,branco) c/100mt	RL	LIGCABOS	167	259,00	43.253,00
213	Disjuntor bipolar 10A Curva C	UNID	ETEK	19	6,00	114,00
214	Disjuntor bipolar 16A Din	UNID	ELGIN	275	16,90	4.647,50
215	Disjuntor bipolar 20A Din	UNID	ELGIN	280	16,90	4.732,00
216	Disjuntor bipolar 25A Din	UNID	ELGIN	283	16,90	4.782,70
217	Disjuntor bipolar 32A Din	UNID	ELGIN	270	16,25	4.387,50
218	Disjuntor bipolar 40A Din	UNID	ELGIN	106	16,95	1.796,70
219	Disjuntor bipolar 50A Din	UNID	ELGIN	106	17,00	1.802,00
220	Disjuntor bipolar 63A Din	UNID	ELGIN	99	17,30	1.712,70
221	Disjuntor bipolar 70A Din	UNID	ELGIN	111	28,00	3.108,00
222	Disjuntor monopolar 20A Din	UNID	ETEK	278	4,85	1.348,30
223	Disjuntor monopolar 25A Din	UNID	ETEK	275	4,85	1.333,75
224	Disjuntor monopolar 32A Din	UNID	ETEK	190	4,85	921,50
225	Disjuntor monopolar 40A Din	UNID	ETEK	284	5,59	1.587,56
226	Disjuntor monopolar 63A Din	UNID	ETEK	104	6,00	624,00
232	Disjuntor tripolar 25A Din	UNID	ELGIN	216	25,00	5.400,00
233	Disjuntor tripolar 300A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	5	510,00	2.550,00
234	Disjuntor tripolar 32A Din	UNID	ELGIN	92	25,00	2.300,00
235	Disjuntor tripolar 400A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	3	510,00	1.530,00
236	Disjuntor tripolar 40A Din	UNID	ELGIN	92	25,00	2.300,00
237	Disjuntor tripolar 63A Din	UNID	ELGIN	92	25,00	2.300,00
239	Disjuntor tripolar 70A	UNID	ELGIN	74	53,00	3.922,00



240	Disjuntor tripolar 800A Caixa Moldada	UNID	ELGIN	4	1.220,00	4.880,00
241	Disjuntor tripolar 80A Din	UNID	ELGIN	91	73,00	6.643,00
242	Disjuntor tripolar 90A Nema	UNID	SOPRANO	46	90,00	4.140,00
248	Fio 2,5mm na cor azul com 100 mts	RL	LIGCABOS	293	98,00	28.714,00
249	Fio 2,5mm na cor preto com 100 mts	RL	LIGCABOS	283	98,00	27.734,00
252	Fita isolante 20 mts	RL	DECORLUX	512	3,35	1.715,20
253	Fita isolante de autofusão 10mt	UNID	DECORLUX	52	13,20	686,40
261	Lâmpada LED bulbo branca 12w	UNID	KIAN	245	2,65	649,25
262	Lampada LED par-20, de 5W a 7W, bivolt	UNID	AVANT	157	8,68	1.362,76
263	Lâmpada led tubular t8, 18w a 19w, 120cm	UNID	KIAN	1157	4,93	5.704,01
264	Lampada LED, Padrão E27, 15W (Minimo), Bivolt, com selo procel	UNID	KIAN	185	3,30	610,50
268	Lâmpada sódio 100w filetada, com selo procel	UNID	GOODLUX	52	14,50	754,00
269	Lâmpada sódio 400w, com selo procel	UNID	AVANT	115	22,00	2.530,00
290	Reator para lâmpada mercúrio 400w externo	UNID	GOODLUX	46	54,00	2.484,00
291	Reator vapor sódio/metal 400w	UNID	GOODLUX	57	54,00	3.078,00
292	Receptáculo de louça E27	UNID	DECORLUX	132	1,60	211,20
						719.713,98

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - **1.3.1.** O Termo de Referência;
  - **1.3.2.** O Edital da Licitação;
  - **1.3.3.** A Proposta da detentora;
  - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do <u>artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023</u>.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 719.713,98** (setecentos e dezenove mil setecentos e treze reais e noventa e oito centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para **FUNDO MUNICIPAL** 

**DE SAÚDE**, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores

para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força

do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no

pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa

RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha

concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



<u>(6 / 100)</u>

l =

365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

**CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo

com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;8.4.

Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento

das obrigações pela detentora;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

**8.7.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

detentora:

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas solicitações reclamações as

relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

**DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro

de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de

Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto da Ata de Registro de Preços;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais

previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais

se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda

informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito

no instrumento contratual;

**10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base

de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços

especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-

se a detentora pela obtenção e gestão.

**10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a

promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação,

dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia

está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de

prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de

Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o

cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre

que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de

forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais

dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores,

consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham

acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de

preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar

disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante

solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de

acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em

caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do

presente Contrato.

**10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das

finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município

de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado

por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura

existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter

os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade

nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo

município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que

dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕESE SANÇÕESADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos

do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

**PREÇOS** 

**13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

Secretaria de Governo

02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30

02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52

Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30

02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52

Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30

02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52

Secretaria de Finanças



02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30

02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30

02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30

02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52

Secretaria de Segurança

02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30

02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30

02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52

Secretaria de Habitação

02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30

02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30

02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Educação

02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30

02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52

02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30

02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52

02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30

02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52

Secretaria de Saúde

02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30

02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52

02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30

02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30

#### Secretaria de Cultura



02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30

02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52

#### Secretaria de Esportes e Lazer

02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30

02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52

#### Secretaria de Obras

02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30

02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52

#### Secretaria de Serviços Urbanos

02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30

02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52

02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.30

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art</u>.

136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser

formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria

nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas

alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro

de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções

previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser

celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem

classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao

preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,

<u>de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e

competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços,

constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 08 de maio de 2024.

Município de Hortolândia Vicente Andreu Guillo Fundo Municipal de Saúde Denis Andre José Crupe

Macrommerce Ltda

João Vitor Campos de Lima